



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N. 054/2010
3ª Via – Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a instalação para a atividade de **LINHA DE DISTRIBUIÇÃO NO TRECHO 3 ENTRE SANTA MARIA E MANGUEIRAL EM TENSÃO DE 138 KV**, requerida pela **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB DISTRIBUIÇÕES/A**, CNPJ. 07.522.669/0001-92, objeto do **Processo n.º 391.001.642/2009**

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE LINHA DE DISTRIBUIÇÃO NO TRECHO 3 ENTRE SANTA MARIA E MANGUEIRAL EM TENSÃO DE 138KV está licenciada para o **ENTRE A SANTA MARIA E A SE MANGUEIRAL – RAS XII E XIV – SANTA MARIA E SÃO SEBASTIÃO/DF.**

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Licença autoriza a instalação da Linha de Distribuição de Energia Elétrica - LD **Aérea** em 138 kV, ligada às Subestações Santa Maria e Mangueiral;
2. Esta Licença autoriza a supressão de **404** indivíduos de espécies nativas e **16** indivíduos de espécies exóticas. Devendo ser realizado o plantio de **12.280** indivíduos de espécies nativas, como forma de Compensação Florestal, a ser executada de acordo com o Termo de Compromisso a ser firmado com a SUGAP/IBRAM, em até **30 (trinta) dias**;
3. Apresentar, no ato do requerimento da Licença de Operação, o Relatório com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART abrangendo os documentos relacionados abaixo:
 - 3.1. Comproverantes de destinação dos resíduos de construção civil gerados durante a instalação do empreendimento;
 - 3.2. Laudo com descrição das ações e etapas desenvolvidas durante a instalação da Linha de Distribuição. O laudo deverá informar o cumprimento de todas as condicionantes e exigências dispostas neste Parecer;
 - 3.3. Comprovante da Fazenda Água Limpa (UnB) de recebimento de material lenhoso oriundo da supressão vegetal.
4. A instalação da Linha de Distribuição Aérea deverá ser norteada pelas recomendações apresentadas no Relatório Ambiental Preliminar - RAP;
5. Deverão ser colocados em prática os pontos apresentados nos itens "Medidas e Ações Mitigadoras e Plano de Monitoramento Ambiental" do Relatório Ambiental Preliminar - RAP;
6. Executar todos os serviços adotando medidas de acompanhamento de práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas, preconizadas em normas técnicas de construção e segurança atualmente vigentes;
7. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
8. Adotar medidas no sentido de evitar, ao máximo, a supressão de vegetação nativa nas áreas próximas à Parques e Unidades de Conservação;
9. Depositar entulhos, lixo e outros materiais de bota-fora, provenientes da implantação do empreendimento, em local indicado pelo Serviço de Limpeza Urbana - SLU ou órgão responsável pela coleta de resíduos sólidos da região;
10. Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias ou no trajeto da obra;
11. Evitar o derramamento de óleos e graxas no meio ambiente;
12. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes;
13. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;
14. O manuseio das máquinas deve ser feito com uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
15. Recompôr os locais onde o meio fio, passeio e asfalto forem afetados pelas obras de instalação do empreendimento;

16. Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
17. Introduzir placa a ser afixada no local, contendo o nome da empresa licenciada, número do processo de licenciamento no IBRAM, número da licença ambiental com respectivo prazo de validade;
18. Comunicar ao IBRAM, no caso de acidente que possa ocorrer ou que tenha ocorrido e venha causar riscos e/ou danos ambientais;
19. **Toda e quaisquer alterações** no empreendimento deverão ser solicitadas/requeridas junto a este Instituto;
20. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este IBRAM a qualquer tempo.

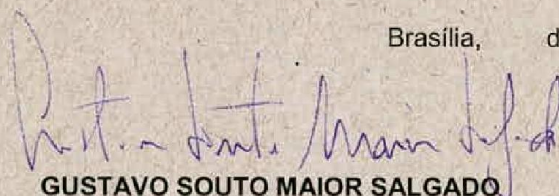
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS** de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 054/2010 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE **04 (QUATRO) ANOS** CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, de de 2010.



GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente – IBRAM

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 054/2010, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 26 de novembro de 2010.



(ASSINATURA)

Plínio Cícero Machado
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)